



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.344 DE 04 DE JULHO DE 2024

Altera a redação do artigo 1º, bem como a redação do §2º do Art. 2º e revoga o inciso I, artigo 2º, ambos da Lei nº 2.317/2023, que “dispõe sobre a criação do programa jovem aprendiz, pessoa com deficiência ou reabilitado aprendiz nova-erense, e dá outras providências”.

TXAI SILVA COSTA, prefeito do município de Nova Era - MG, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Artigo 1º da Lei nº 2.317/2023, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.1ª – Fica o Poder Executivo autorizado a instituir, autonomamente ou em parceria com organizações da sociedade civil, nos moldes da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, o Programa Jovem Aprendiz, Pessoa com Deficiência ou Reabilitado Aprendiz Novaerense, no âmbito da administração direta e indireta municipal.

Art. 2º - Fica revogado o inciso I, artigo 2º da Lei N.º 2.317/2023.

Art. 3º - Fica alterada a redação do §2º do Art. 2º da Lei N.º 2.317/2023, qual terá a seguinte redação:

“§2º - As organizações de que trata o art. 1º desta lei, quando for o caso, contratarão o jovem inscrito no programa estabelecido nesta lei, sob regime de contrato de aprendizagem, observadas as disposições do Decreto-Lei



Estado de Minas Gerais
Poder Executivo de Nova Era
GABINETE DO PREFEITO

nº 5.452/43 e da Lei Federal nº 10.097, de 19 de dezembro de 2000”.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Nova Era - MG, 04 de Julho de 2024.

TXAI SILVA COSTA

Prefeito